

João Pessoa, 29 de julho de 2011

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Protocolo TRT nº 19007/2011,

R E S O L V E

Conceder, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, à servidora **MARIA TEREZA ROCHA BARROCO**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescido do percentual de 17% (dezessete por cento) a título de anuênios (art. 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei nº 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP nº 2225-45/2001), vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Assistente Chefe - FC-04 e 8/10 (oito décimos) da Função Comissionada de Chefe do Núcleo de Estatística - FC-05 (arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90, este último artigo introduzido pela MP nº 2.225-45/2001, art. 3º da Lei nº 8.911/94 e art. 15 da Lei nº 9.527/97), adicional de qualificação decorrente de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização (art. 14, § 5º, da Lei nº 11.416/2006) e, por fim, da parcela opção correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) da Função Comissionada de Assistente Chefe de Seção - FC-04 (art. 18, § 2º, da Lei nº 11.416/2006, art. 193 da Lei nº 8.112/90 e Acórdãos nºs 2076/2005 e 1870/2005 - ambos do Plenário do Colendo Tribunal de Contas da União), com efeitos a contar da publicação do respectivo ato, consoante o disposto no art. 188 da Lei nº 8.112/90.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

PAULO MAIA FILHO
Desembargador Presidente